

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. (Lei 14.399/2022)

R\$ 4.313.080,62

São José dos Campos/SP recebeu em 2023 para ser executado em 2024

PNAB não é uma legislação com caráter emergencial
Instituiu um repasse regular de recursos federais para os Municípios (2023 – 2027)
A execução deverá respeitar um conjunto de regras federais que estão em construção

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES CULTURAIS:

- **Fomento a projetos culturais** (art. 22 do Decreto 11.453/2023)

A modalidade visa promover a realização de ações culturais (prestação de contas)

- **Fomento a espaços culturais** (art. 22 do Decreto 11.453/2023)

A modalidade visa garantir apoio a espaços culturais (prestação de contas)

- **Subsídio a espaços culturais** (art. 9º da Lei 14.399/2022)

A modalidade visa garantir um subsídio mensal para a manutenção das atividades de espaços culturais (inscrição homologada em cadastro de cultura, contrapartida e prestação de contas)

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS AGENTES CULTURAIS:

- Premiação em reconhecimento a personalidades e iniciativas com relevante contribuição na área da Cultura (art. 41 do Decreto 11.453/2023)

A modalidade visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal da cultura (sem obrigações futuras)

- Bolsas culturais (art. 37 do Decreto 11.453/2023)

A modalidade visa promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares (relatório de bolsista)

- Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (art. 9º do Decreto 11.740/2023)

A modalidade visa firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PONTOS E PONTÕES DE CULTURA:

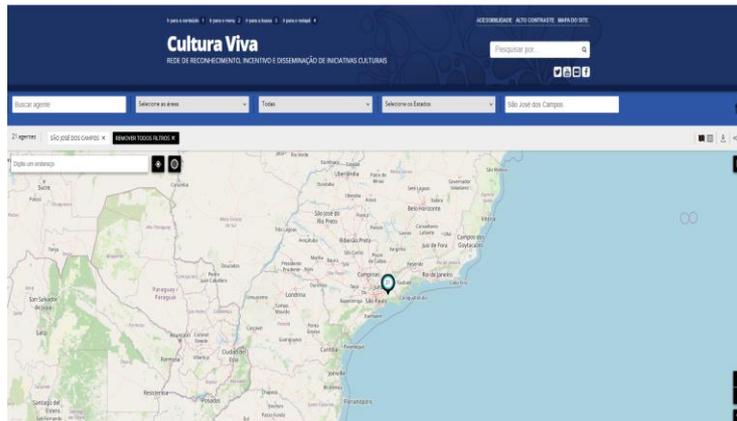
No mínimo 25% dos recursos: R\$ 1.078.270,16 (art. 2º Portaria MinC 80/2023)

- Fomento a projetos culturais continuados de pontos de cultura pessoas jurídicas sem fins lucrativos (no mínimo doze meses, até R\$ 300.000,00/ano)
- Premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de pontos de cultura pessoas jurídicas sem fins lucrativos (até R\$ 60.000,00) e grupos e coletivos não formalizados (até 30.000,00)

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

Art. 17 [...] § 3º Os editais deverão prever expressamente a possibilidade de certificação como Ponto ou Pontão de cultura das entidades e coletivos culturais classificados pelas comissões julgadoras, sem necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, desde que adotadas as minutas de editais padronizadas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura. (Portaria MinC 80/2023)



Existem hoje 21 pontos de cultura certificados, de acordo com o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

EXECUÇÃO PELA PREFEITURA:

- **Operacionalização dos recursos** (art. 13 do Decreto 11.740/2023)

Até 5% dos recursos: R\$ 215.654,03

- **Aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas** (art. 9º do Decreto 11.740/2023)

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

Ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (art. 15 da Instrução Normativa MinC 10/2023)

No mínimo 20% dos recursos: R\$ 862.616,12 (§ 1º do art. 9º do Decreto 11.740/2023)

Em todos os editais de chamamento público devem ser empregadas as cotas mínimas obrigatórias (art. 6º da Instrução Normativa MinC 10/2023)

Demais possibilidades de ação afirmativa nos editais para mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente (art. 2º da Instrução Normativa MinC 10/2023)

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

Art. 13. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) consiste em documento que detalha as metas e ações previstas no Plano de Ação cadastrado na plataforma oficial de transferências da União. (Portaria MinC 80/2023)

Construção do PAAR em conjunto com a sociedade civil

Consulta pública

Encontros setoriais presenciais

Reunião de apresentação e pactuação do PAAR



Consulta Pública Online
Para a elaboração do PAAR, pelo site da FCCR até dia 24 maio, às 14h

Encontros Setoriais Presenciais
Para análise das propostas inseridas na Consulta Pública Online

22.mai | 19h
Propostas para as áreas de **música e artes cênicas** (teatro, dança, circo e afins)

23.mai | 19h
Propostas para as áreas de **literatura, audiovisual e artes visuais** (línguas de desenho, pintura, escultura, gravura, instalação, artesanato, fotografia, design, artes urbanas, arte digital e afins)

25.mai | 9h
Encerramento com a apresentação de todas as propostas registradas durante a consulta pública online

CINE TEATRO BENEDITO ALVES
Rua Rui Dória, 935 - Centro

FCCRSJC | WWW.FCCR.SP.GOV.BR
Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
UNião e RECONSTRUÇÃO

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022



<https://forms.gle/iABzKG3BgnJuZAHu6>

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

Questões norteadoras Inscrições com tempo de fala de 3 minutos (favorável x contrário por questão) Consenso ou votação

META - Ações Gerais *

Ação*	Atividade*	Valor Estimado (R\$)*	Forma de Execução*	Produto/Entrega*	Quantidade*	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural			Chamamento públi	Ação Cultural Fomi		Sim

+ Adicionar Linha

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014 *

Atividade*	Valor Estimado(R\$)*	Quantidade Fomentada*	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pc			Sim

+ Adicionar Linha

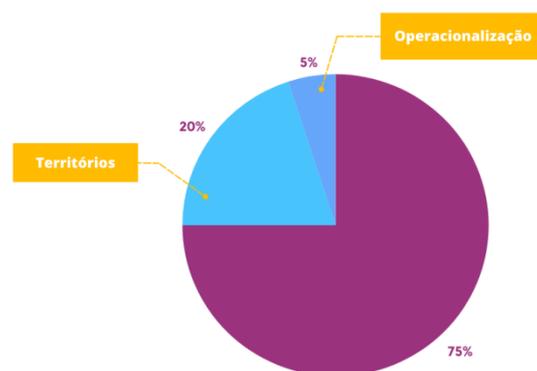
Voltar

Próximo

Atividades
Valores
Quantidades
Modalidades
Territórios vulneráveis
Ações afirmativas

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022



R\$ 4.313.080,62	R\$ 215.654,03	5% de operacionalização		
	R\$ 1.078.270,16	25% cultura viva		
	R\$ 3.019.156,43	demais ações	R\$ 862.616,12	20% territórios vulneráveis

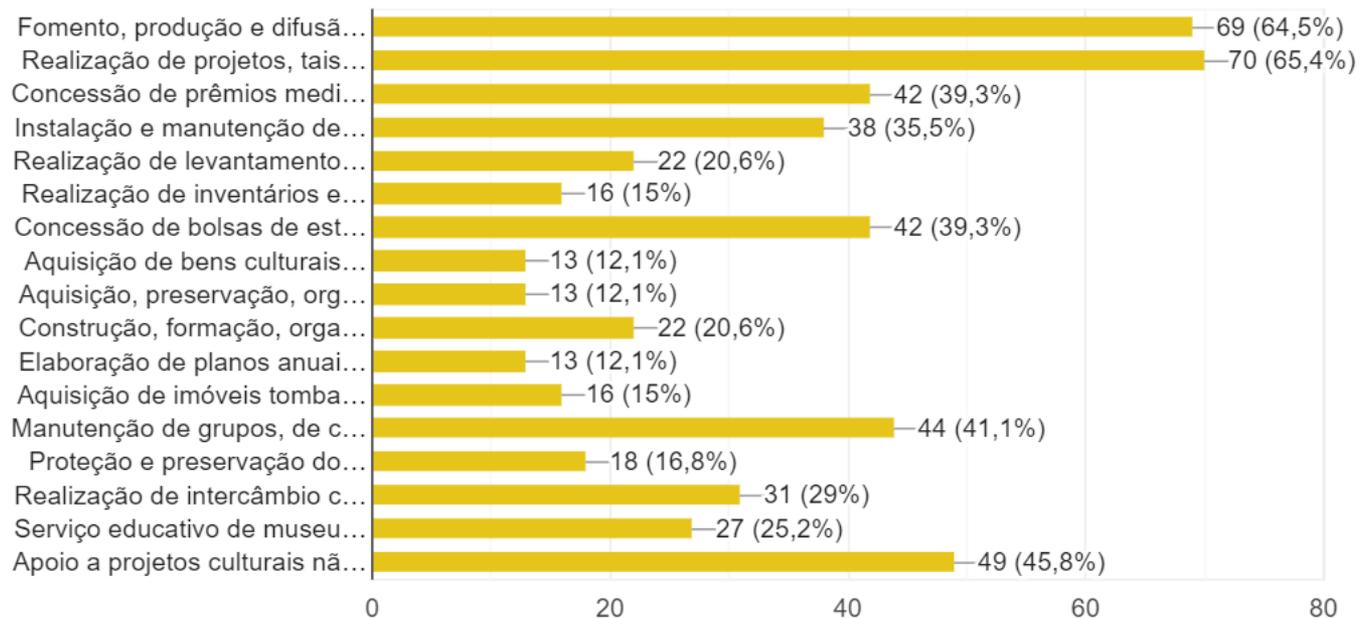
Atividade	Valor	Quantidade	Modalidade	Vai contabilizar para os 20% (territórios vulneráveis)?	Quais ações afirmativas serão empregadas?
-----------	-------	------------	------------	---	---

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

ATIVIDADES

Das possibilidades de utilização dos recursos previstas na PNAB (art. 5º da Lei 14.399/2022), escolha as cinco que você concorreria/prioriza:

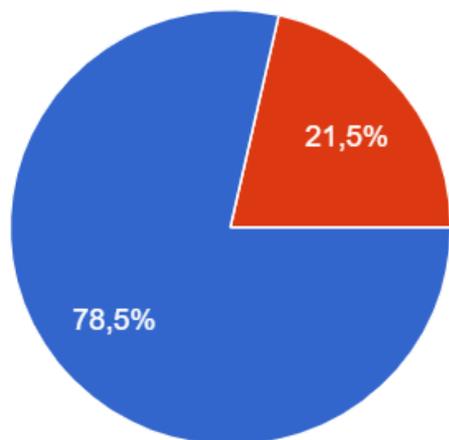


LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

VALORES X QUANTIDADE

Você compreende que é melhor que os editais tenham um:



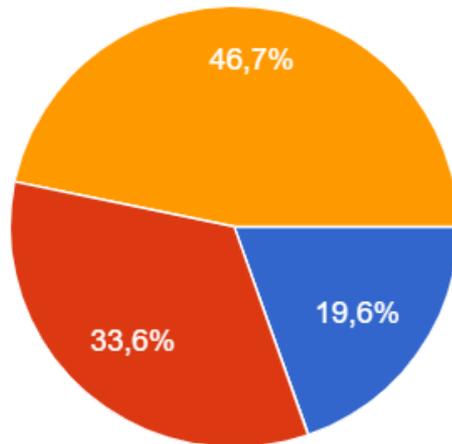
- Maior número de contemplados com verbas menores
- Menor número de contemplados com verbas maiores

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

VALORES X QUANTIDADE

Você compreende que deve haver alguma limitação em relação ao número de projetos contemplados de um mesmo proponente por editais diferentes?



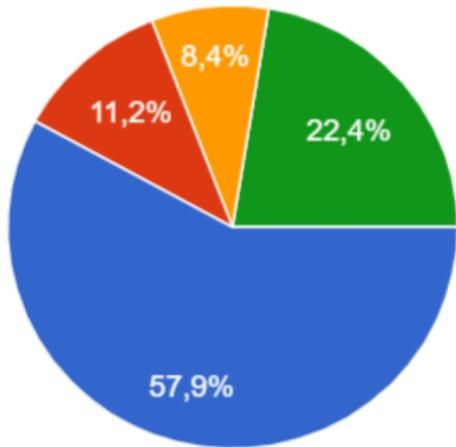
- Não precisa ter limitação
- Sim, pode ser contemplado em somente um edital
- Sim, pode ser contemplado em dois editais com um projeto diferente em cada

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

VALORES X QUANTIDADE

Você compreende que:



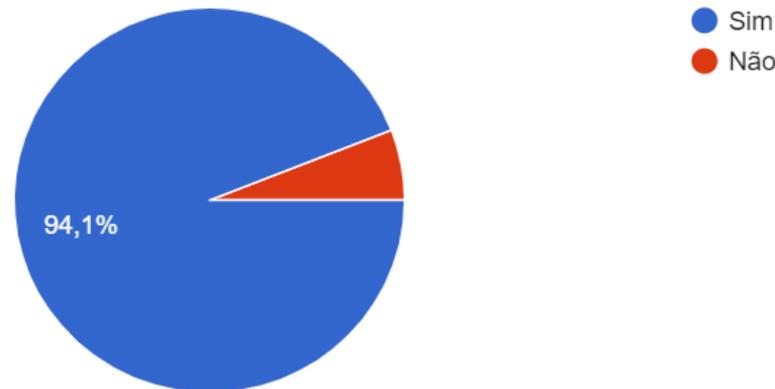
- Os editais devem ser específicos para cada segmento artístico-cultural (ex: um edital exclusivo para audiovisual)
- Os editais devem abranger vários segmentos artístico-culturais, sem reservar vagas para categorias específicas
- Os editais devem abranger vários segmentos artístico-culturais, reservando vagas para categorias específicas
- Deve ser publicado pelo menos um edital específico e/ou um edital com categorias específicas

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

MODALIDADES

Você pretende concorrer a algum edital que será lançado em 2024 pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo contando com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei 14.399/2022)?

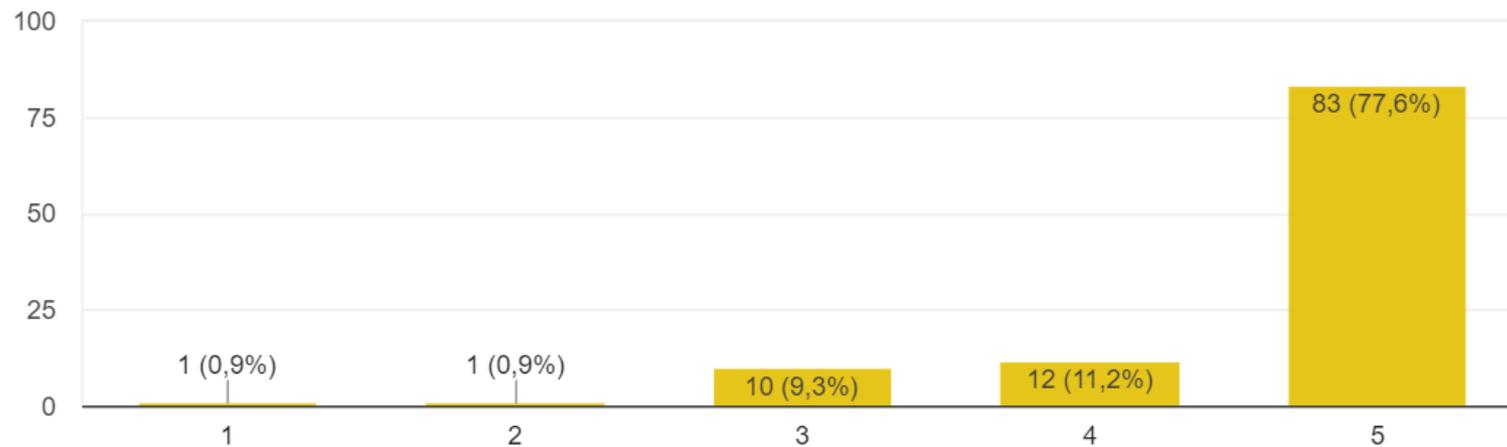


LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

MODALIDADES

Qual o grau de prioridade da modalidade de fomento a projetos culturais?

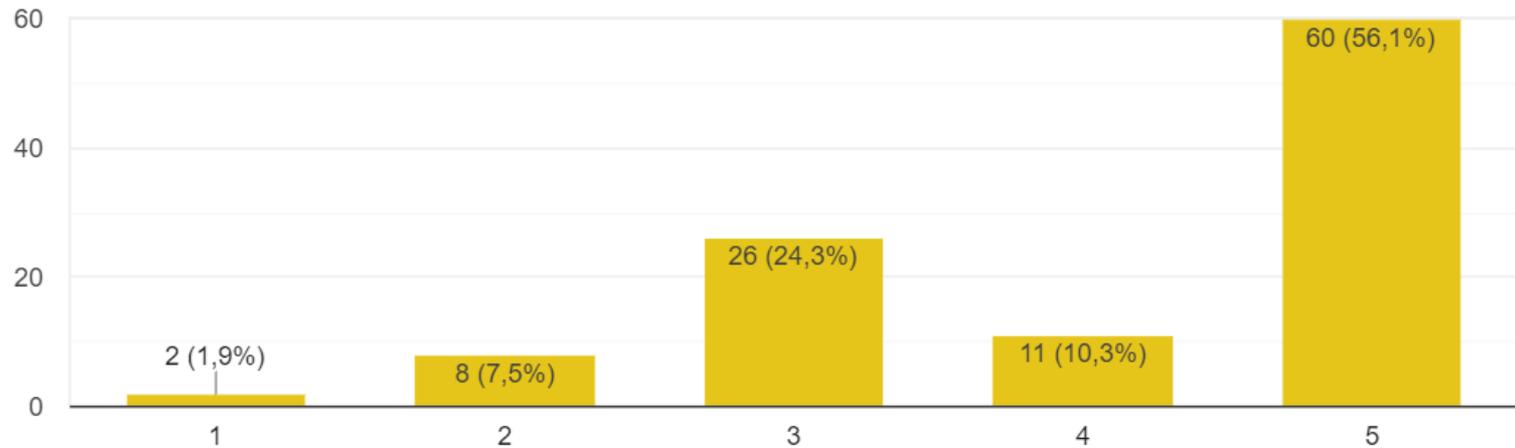


LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

MODALIDADES

Qual o grau de prioridade da modalidade de subsídio a espaços culturais?

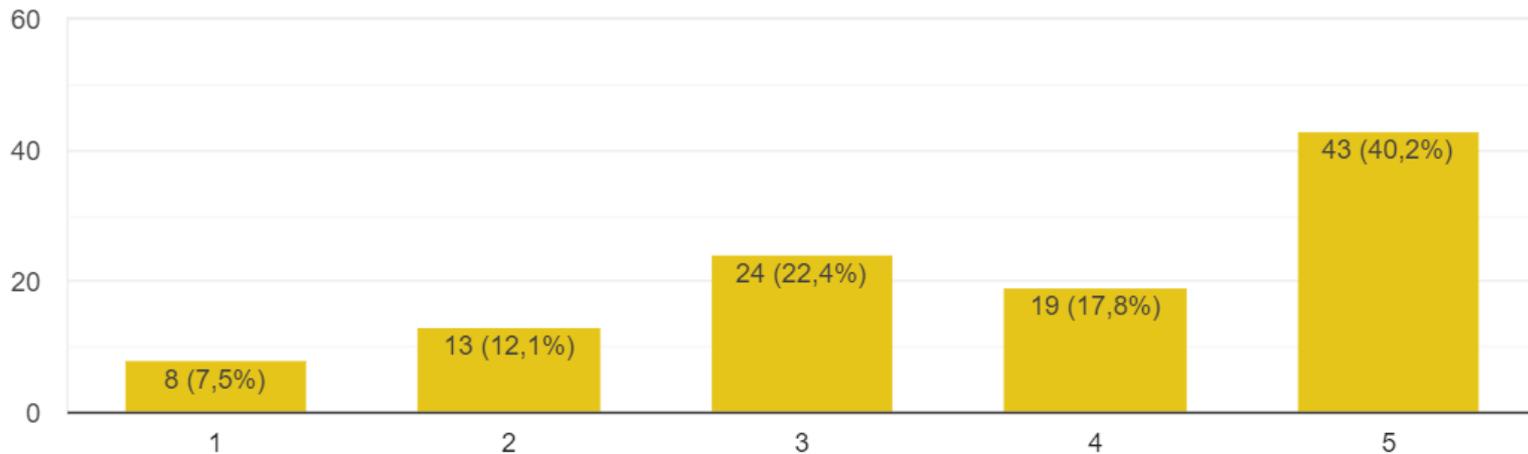


LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

MODALIDADES

Qual o grau de prioridade da modalidade de premiação em reconhecimento a personalidades e iniciativas com relevante contribuição na área da Cultura?

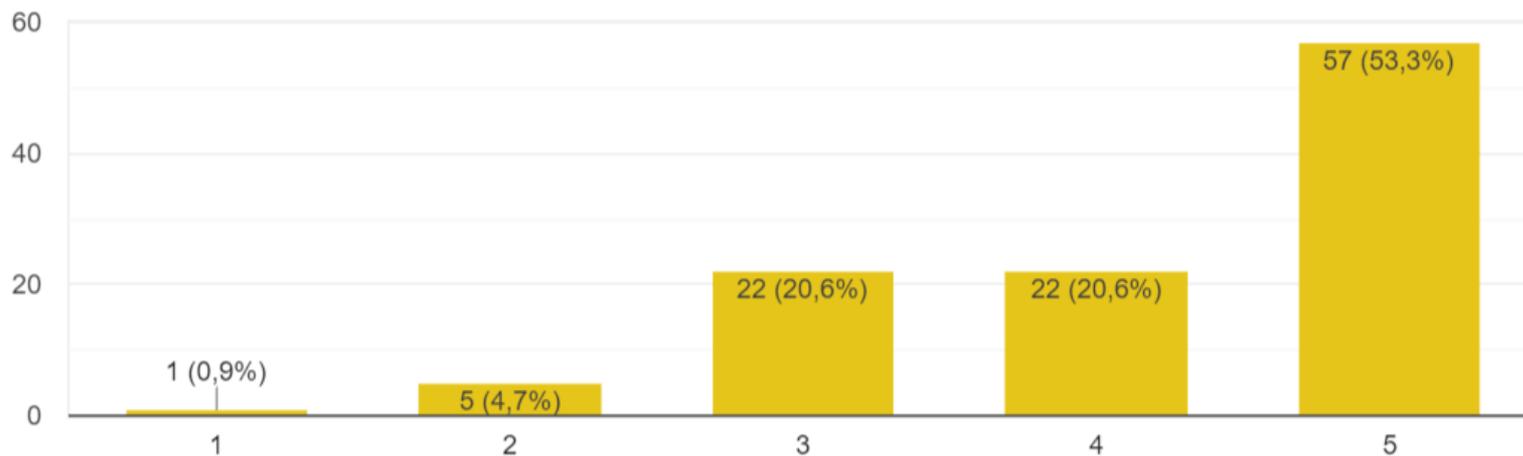


LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

MODALIDADES

Qual o grau de prioridade da modalidade de bolsas culturais?



LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

O QUE VAI CONTABILIZAR PARA OS 20% (TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS)?

No mínimo 20% dos recursos: R\$ 862.616,12 (art. 9º do Decreto 11.740/2023)

Ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais

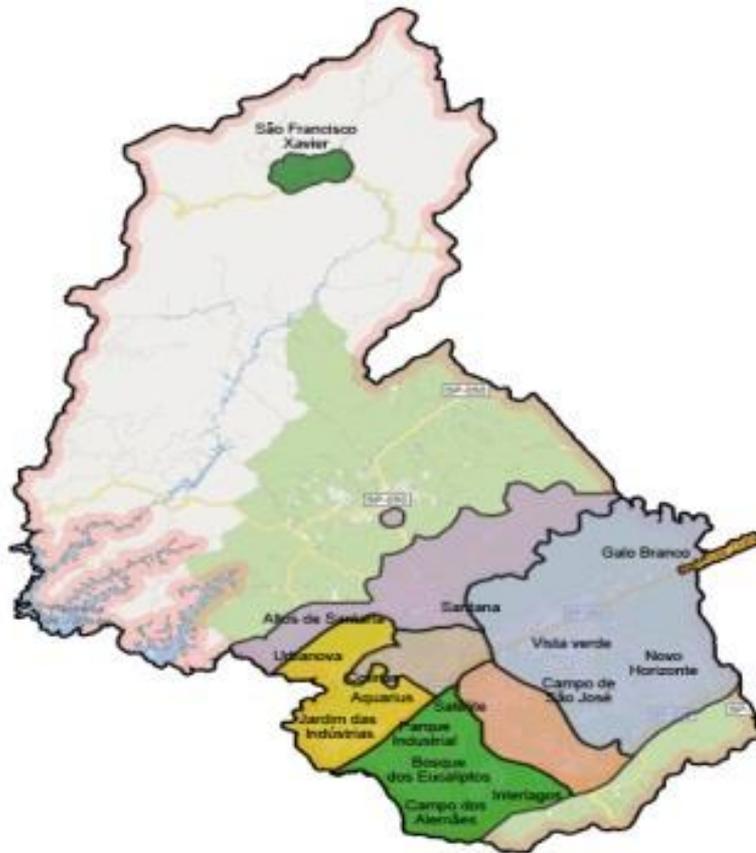
LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

- regiões periféricas;
- regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- assentamentos e acampamentos;
- regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- territórios quilombolas;
- territórios indígenas;
- territórios rurais;
- espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social. (art. 15 da Instrução Normativa MinC 10/2023)

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022



Região Central



Região Norte



Região Sul



Região Sudeste



Região Leste



Região Oeste



São Francisco Xavier



LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

QUAIS AÇÕES AFIRMATIVAS SERÃO EMPREGADAS?

Em todos os editais de chamamento público devem ser empregadas as cotas mínimas obrigatórias de:

- vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- cinco por cento para pessoas com deficiência. (art. 6º da Instrução Normativa MinC 10/2023)

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

QUAIS AÇÕES AFIRMATIVAS SERÃO EMPREGADAS?

Demais possibilidades de ação afirmativa nos editais para mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente:

- bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate;
- realização de ações formativas e cursos para especializar e profissionalizar agentes culturais pertencentes aos referidos grupos;
- editais específicos e categorias específicas em editais;
- políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e outras;
- procedimentos simplificados de inscrição; e (art. 2º da Instrução Normativa MinC 10/2023)

LEI ALDIR BLANC

LEI 14.399/2022

QUAIS AÇÕES AFIRMATIVAS SERÃO EMPREGADAS?

Demais possibilidades de ação afirmativa nos editais para mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente:

- qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:

a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;

b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e

c) as propostas elaboradas em espaços de participação social, como conselhos, comitês e fóruns setoriais. (art. 2º da Instrução Normativa MinC 10/2023)